



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024.

**OBJETO:** “Aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, destinados às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação de Belo Oriente/MG.”

**INTERESSADO:** Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação de Belo Oriente/MG.”

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 06/11/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 75/2025:** Pregoeiro(a). Tiaya Alves da Silva Matos

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 034/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, através do endereço eletrônico [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: “Aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, destinados às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação de Belo Oriente/MG” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que



anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

**6.2** - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

**6.3.1** - **Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**6.3.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 00x/202x.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

**10.5** - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**10.9** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1**- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.1.2.** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

**12.3**- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail **licitacao@belooriente.mg.gov.br**, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**



**13.1.** O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

**13.2 -** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3 -** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4 -** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5 -** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1 -** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2 -** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1 -** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**



**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

22.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo atraso injustificado em sua execução, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória (art. 162): 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) Multa compensatória (art. 156, II e § 3º), calculada sobre o valor do contrato:

1. De 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida ou de atraso injustificado superior ao limite de 15 (quinze) dias previsto na alínea "d", hipótese em que a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória (art. 162, parágrafo único);

2. De 15% (quinze por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

22.5. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), prazo que a Administração também observa na multa de mora, por simetria. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade depende de



processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com o mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato.  
[ANEXO \(II\)](#)

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

## **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6** - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.10**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.belo Horizonte.mg.gov.br](http://www.belo Horizonte.mg.gov.br).

**26.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.3.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**26.14-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.17-** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.18** – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 21 de outubro de 2026.

**Geferson Alvarenga de Souza Lopes**  
**Agente de Contratação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, destinados às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação de Belo Oriente/MG, conforme quantitativos, especificações e condições indicados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 0KM ANO/MODELO MÍNIMO 2026; QUILOMETRAGEM 0KM COR BRANCA OU CINZA, QUE NÃO SEJA RECUPERADO, CABINE SIMPLES, GASOLINA/ÁLCOOL, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE DE 2 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, MOTOR A PARTIR DE 1.3, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICOS E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO PARA VEÍCULO TRAFEGAR LEGALMENTE. GARANTIA DE FÁBRICA DE 1 ANO SEM LIMITE DE KM, O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/ DE 30 DE MAIO DE 2008. VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: FIAT STRADA FREEDOM OU ENDURANCE. <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste TR.</b>                                                 | UNIDADE | 2          | R\$<br>130.535,64       | R\$<br>261.071,28    |
| 2    | VEÍCULO TIPO CAMINHONETE – VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 (CINCO) LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 1.040 KG; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 140 CV; CILINDRADA: MÍNIMA DE 1950 CC; DIREÇÃO: ELÉTRICA; TRAÇÃO: 4X4; SUSPENSÃO: INDEPENDENTES; SISTEMA DE FREIO: ABS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; TANQUE DE NO MÍNIMO 70 LITROS; AR CONDICIONADO, BANCOS COM ENCOSTO DE CABEÇA; CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS COM AJUSTE DE ALTURA E PRÉ TENSIONADOR PARA TODOS OS OCUPANTES; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; JOGOS DE TAPETES DE BORRACHA; AIR BAG; VIDROS ELÉTRICOS; E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE DO VEÍCULO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste TR.</b> | UNIDADE | 1          | R\$<br>285.157,14       | R\$<br>285.157,14    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |   |                   |                           |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|-------------------|---------------------------|
| 3            | VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2026, DO TIPO VAN DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; CAPACIDADE: PARA NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS SENTADOS + 01 MOTORISTA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ZERO KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, TETO ALTO, C/POLTRONAS RECLINÁVEIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, DIESEL S-10, TRAÇÃO TRASEIRA, 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, TORQUE DE NO MÍNIMO 36 MKGF, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS + ABS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, RODAS EM AÇO OU LIGA LEVE COM NO MÍNIMO 16 POLEGADAS COM PNEUS ADEQUADOS PARA ESTABILIDADE DA MESMA, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO CONTENDO 02 COMPRESSORES, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E PILOTO AUTOMÁTICO ORIGINAIS DE FÁBRICA, CENTRAL DE MULTIMÍDIA E CÂMERA DE RÉ, AIR BAG NO MÍNIMO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MACACO, CHAVE DE RODA, CHAVE DE FENDA, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, CONJUNTO SOBRESSALENTE DE RODA E PNEU, LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO C/ TEMPORIZADOR, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS BANCOS). <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste TR.</b> | UNIDADE | 1 | R\$<br>360.750,00 | R\$<br>360.750,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |   |                   | <b>R\$<br/>906.978,42</b> |

Valor Total Estimado: **R\$906.978,42** (novecentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

## 2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato com o adjudicatário de cada item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



2.2.2. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo abrange a entrega, os recebimentos provisório e definitivo, a regularização de pendências e a liquidação da despesa. O prazo de garantia não se confunde com o de vigência: a garantia subsiste até o seu termo final, por vincular-se ao bem entregue. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será prorrogada automaticamente se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2.3. Convocação e Formalização**

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor de cada item será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. Belo Oriente integra o Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço, no leste de Minas Gerais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou 23.928 habitantes no Censo 2022, em território de 334,909 km², com densidade de 71,45 habitantes por quilômetro quadrado. A população se distribui entre a sede, bairros periféricos e comunidades rurais ligadas por estradas vicinais, muitas delas sem pavimentação.

3.2. Essa configuração territorial impõe à Administração deslocamentos frequentes e de longa distância para prestar serviços públicos fora da sede. Três secretarias municipais formalizaram demandas que decorrem do mesmo problema: a capacidade logística atual não sustenta, com regularidade e segurança, a presença das equipes e o atendimento da população nos pontos do território onde os serviços precisam acontecer. Cada demanda tem finalidade própria e fonte de recursos vinculada, como se descreve a seguir.

3.3. A primeira demanda vem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O órgão coordena o planejamento urbano, acompanha a execução de obras públicas, realiza vistorias em áreas urbanas e rurais e supervisiona a manutenção da infraestrutura municipal. Essas atribuições exigem deslocamentos diários de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



equipes técnicas e operacionais, muitas vezes com transporte simultâneo de ferramentas e de pequenos volumes de material.

3.4. A Secretaria não dispõe de meios próprios adequados a essa rotina. Os meios disponíveis não oferecem robustez, capacidade de carga nem resistência a estradas irregulares. O resultado são atrasos, remanejamento de frota de outros órgãos, ociosidade de servidores à espera de transporte e perda de tempestividade na fiscalização de obras e no atendimento às demandas da população.

3.5. A demanda da Secretaria de Obras será custeada com recursos próprios provenientes da alienação de bens do Município. O art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veda aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens no financiamento de despesa corrente, salvo nos regimes de previdência. A fonte, portanto, só admite destinação a despesas de capital.

3.6. A segunda demanda vem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pelas ações municipais de proteção e bem-estar dos animais domésticos. A Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, atribui ao Município, com o apoio do Estado, a implementação de ações de proteção, de prevenção e de punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos, de identificação e de controle populacional desses animais e de conscientização da sociedade (art. 3º, I).

3.7. Essas ações acontecem em campo. As equipes atendem denúncias de maus-tratos e de abandono, resgatam e transportam animais, apoiam o atendimento veterinário e conduzem campanhas de vacinação e de castração nas áreas urbanas e rurais. Hoje a Secretaria depende de soluções logísticas compartilhadas com outros órgãos, o que retarda o atendimento, limita o alcance territorial das campanhas e compromete a resposta a situações que exigem presença imediata, como o resgate de animal em risco.

3.8. Para enfrentar esse quadro, o Município obteve recursos por meio de Transferência Especial concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Sigcon-Saída e anexada ao Processo Sei nº 1370.01.0012272/2026-69. A transferência decorre de emenda parlamentar impositiva (indicação nº 202282), fundada no art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 271.633,00 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e três reais), vinculada à Ação 4047 – Promoção das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



3.9. O Plano de Trabalho nº 002022/2026, registrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (Sigcon-MG) em 11 de maio de 2026, fixa a finalidade do repasse: prover condições adequadas de deslocamento às equipes das ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, inclusive no apoio às campanhas de vacinação, em áreas urbanas e rurais.

3.10. A terceira demanda vem da Secretaria Municipal de Educação e diz respeito ao transporte dos estudantes da rede municipal de ensino. A Constituição Federal assegura ao educando, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares de transporte (art. 208, VII). A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) atribui aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, VI).

3.11. A regularidade das rotas determina a frequência escolar dos estudantes que residem longe das unidades de ensino, sobretudo nas comunidades rurais. Falhas na oferta do transporte produzem faltas, atrasos e evasão, e expõem os alunos a deslocamentos inseguros. O interesse público exige transporte contínuo, seguro e compatível com as exigências da legislação de trânsito para a condução de escolares.

3.12. Para reforçar essa capacidade, o Município celebrou com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE), o Convênio de Saída nº 1261002001/2026/SEE, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. O Plano de Trabalho nº 001525/2026, registrado no Sigcon-MG em 30 de abril de 2026, prevê repasse de R\$ 360.612,50 (trezentos e sessenta mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), sem contrapartida, e estima em 181 (cento e oitenta e um) alunos o público beneficiado diretamente.

3.13. O convênio vigora por 730 (setecentos e trinta) dias e rege-se, entre outras normas, pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023. O instrumento veda a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, obriga o Município a promover o procedimento de contratação em tempo hábil, observada a vigência, e atribui ao conveniente a cobertura dos custos que excederem o valor repassado (Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª, alínea "a", e Cláusula 4ª, II, alíneas "mm" e "k").

3.14. As três demandas têm um ponto em comum: a Administração precisa de capacidade logística própria, disponível e regular para levar equipes e estudantes aonde o serviço público acontece. Cada uma delas está amparada por recurso de destinação vinculada. As demandas custeadas pelo convênio e pela transferência especial têm, ainda, prazos de execução fixados nos respectivos



instrumentos. A demora em atendê-las prolonga os prejuízos descritos e, no caso do convênio, expõe o Município ao risco de devolução de recursos estaduais.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

##### **4.1. Definição Geral da Solução**

4.1.1. A solução consiste na aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, distribuídos em 3 (três) itens, com primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Oriente/MG: 2 (duas) pick-ups cabine simples flex para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1 (uma) caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e 1 (uma) van de passageiros adequada ao transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2. A abrangência ultrapassa o ato de entrega. Compreende o fornecimento dos veículos com documentação e o emplacamento iniciais, as adequações da van ao transporte escolar, a garantia, o acesso à rede de assistência técnica e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos substituídos em garantia.

4.1.3. O item 1 atenderá às atividades de fiscalização de obras, vistorias e manutenção da infraestrutura urbana e rural. O item 2 atenderá às ações de proteção, fiscalização, resgate, transporte e assistência aos animais domésticos, conforme a finalidade do Plano de Trabalho nº 002022/2026. O item 3 atenderá exclusivamente ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, finalidade do Convênio nº 1261002001/2026/SEE.

##### **4.2. Veículo Zero Quilômetro e Primeiro Emplacamento**

4.2.1. Todos os veículos devem ser entregues com primeiro registro, primeiro licenciamento e primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Oriente (CNPJ nº 17.005.653/0001-66), perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG). Veículo zero quilômetro, para este Termo de Referência, é o que não teve proprietário anterior que o adquirisse para uso próprio e não rodou além do estritamente necessário à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento até o local de entrega.

4.2.2. A exigência se apoia na regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) em 2026. A Resolução Contran nº 1.026, de 26 de junho de 2026, instituiu o Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave) e tornou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



obrigatória a adesão de quem comercializa veículos novos (art. 7º, § 2º). O primeiro registro decorre da saída do estoque e recai sobre o comprador identificado no Renave (art. 13 da Resolução nº 1.026/2026 e art. 5º da Resolução Contran nº 1.027, de 17 de agosto de 2026).

4.2.3. A entrada do veículo em estoque gera anotação no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), e não registro de propriedade, e vale para qualquer estabelecimento que comercialize veículos novos (arts. 2º, I, e 11 da Resolução nº 1.026/2026). Com isso, o Município pode receber o primeiro emplacamento em seu nome ainda que o fornecedor não seja concessionária, o que reduz o efeito excludente que a jurisprudência atribuía à exigência.

4.2.4. A contratada registrará no Renave a saída de estoque com o Município como comprador e emitirá a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) integrada a esse registro. Providenciará também, por conta e ordem do Município e às suas expensas, o registro, o licenciamento e o emplacamento, admitida a atuação de despachante documentalista, e entregará o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) em nome do Município.

4.2.5. Este Termo de Referência adota tratamento uniforme para os três itens e concentra na contratada todos os custos até o recebimento definitivo. A solução evita pagamentos fracionados a cargo do Município, facilita a prestação de contas dos recursos vinculados e faz do CRLV-e condição objetiva para o recebimento.

4.2.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) considera irregular restringir a participação a fabricantes e concessionárias sem motivação específica e afastou a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) como fundamento para essa restrição (Acórdão nº 1.227/2026-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 13 de maio de 2026). O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a lei recepcionada pela Constituição na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.106, julgada em 23 de abril de 2026, sem examinar sua aplicação às licitações. A validade da lei não se confunde com sua incidência sobre o certame, porque ela regula a relação entre montadoras e concessionárias.

4.2.7. A linha majoritária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) trata a restrição como faculdade do gestor, admitida quando declarada no edital e apoiada na análise do mercado (Denúncia nº 1.157.164, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Agostinho Patrus, 12 de março de 2025). A Segunda Câmara, porém, já julgou procedente denúncia contra edital que vedava a participação de revendedoras (Denúncia nº 1.153.837, Rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, 9 de julho de 2024).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



O Tribunal exige ainda que o edital esclareça se o veículo terá primeiro emplacamento em nome do ente, porque a expressão “zero quilômetro” isolada não basta (Denúncia nº 1.095.462, Segunda Câmara, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 2 de dezembro de 2021).

4.2.8. Os recursos da contratação são estaduais e próprios, e a fiscalização externa cabe ao TCE-MG. Nenhum dos tribunais impõe a restrição, e a opção mais ampla resiste ao exame de ambos. A Administração opta, por isso, por não restringir a participação: poderá fornecer os veículos qualquer licitante apto a entregá-los como especificado, seja fabricante, concessionária, revendedora ou, no item 3, transformadora que realize as adequações ao transporte escolar.

4.2.9. A exigência de primeiro emplacamento recai sobre característica do bem, e não sobre a qualificação do fornecedor. A motivação observa os arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), porque considera as consequências práticas da decisão e as condições reais do mercado. Afastou-se a entrega de veículo registrado antes em nome do fornecedor, porque a cadeia dominial anterior traz risco de gravames, débitos e restrições e pode antecipar o início da garantia.

4.2.10. A contratada cumprirá o encargo de primeiro registro na forma desta subseção. O registro da saída de estoque no Renave, com o Município como comprador, e a emissão da NF-e integrada são obrigações de execução contratual, e não requisitos de habilitação.

4.2.11. A exigência alcança de forma idêntica todos os interessados aptos a entregar veículo sem registro anterior. Qualquer licitante que cumpra as condições do Renave poderá disputar e vencer o certame, seja fabricante, concessionária, revendedora ou transformadora.

### **4.3. Detalhamento do Objeto**

4.3.1. Os veículos devem corresponder às especificações consolidadas no item 2.1 deste Termo de Referência e detalhadas nesta subseção. Os requisitos de sustentabilidade constam da subseção 5.3, e as condições de garantia e de assistência técnica, da subseção 6.4.

4.3.2. Todos os veículos devem ser zero quilômetro, sem uso anterior, com ano de fabricação e ano de modelo iguais ou posteriores a 2026. Admite-se apenas a quilometragem estritamente necessária à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento até o local de entrega.



4.3.3. Os veículos devem trazer todos os equipamentos e sistemas de segurança de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do Contran em vigor para a respectiva categoria, entre elas a Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022.

4.3.4. O fornecimento inclui manual do proprietário e manual de manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, jogo completo de chaves e a documentação necessária ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento perante o Detran-MG.

4.3.5. As especificações seguem a demanda das secretarias requisitantes e, nos itens 2 e 3, os planos de trabalho aprovados pelos órgãos concedentes. A descrição técnica basta para identificar o objeto. Também não se exige venda por concessionária ou fabricante, que restringiria a disputa sem ganho para o interesse público, pelas razões expostas na subseção 4.2.

#### **4.3.6. Pick-up cabine simples flex**

4.3.7.1. Cada veículo deve ter cabine simples, 2 (duas) portas, 2 (dois) lugares e cor branca ou cinza. O motor deve ter cilindrada mínima de 1.300 cm<sup>3</sup>, ser bicomustível (gasolina e etanol) e operar com câmbio manual.

4.3.7.2. Os veículos devem ter direção com assistência hidráulica ou elétrica, ar-condicionado e vidros elétricos. A cabine simples maximiza a área de caçamba no segmento de pick-ups compactas, o que atende ao transporte simultâneo de servidores e de materiais exigido pela rotina da Secretaria.

#### **4.3.7. Caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel**

4.3.6.1. O veículo deve ter carroceria aberta, cabine dupla, 5 (cinco) lugares e 4 (quatro) portas laterais, com capacidade de carga mínima de 1.040 kg. A cabine dupla permite deslocar a equipe e, na caçamba, os equipamentos e as caixas de transporte usados no resgate e no atendimento aos animais.

4.3.6.2. O conjunto motriz deve ter potência mínima de 140 cv e cilindrada mínima de 1.950 cm<sup>3</sup>, com combustível diesel, tanque de no mínimo 70 litros e tração 4x4. A tração integral e a autonomia atendem ao acesso a áreas rurais e de difícil acesso, previsto no Plano de Trabalho.

4.3.6.3. A direção deve contar com assistência elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica, conforme a linha de produção. A suspensão dianteira deve ser independente, e a traseira seguirá a linha de produção. O sistema de freios deve dispor de antitravamento (ABS).



4.3.6.4. O veículo deve ter air bags frontais para motorista e passageiro, bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes, os dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador, ar-condicionado, vidros elétricos e travamento central das portas.

4.3.6.5. Integram o fornecimento o protetor de caçamba, a capota marítima e o jogo de tapetes de borracha. O protetor e a capota preservam a caçamba e protegem a carga e os animais transportados contra intempéries.

#### **4.3.8. Van de passageiros para transporte escolar**

4.3.8.1. O veículo deve ser van de passageiros, de fabricação nacional ou importada, com teto alto, cor branca e capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, além do motorista, em poltronas reclináveis. A capacidade corresponde ao tipo de atendimento previsto no Plano de Trabalho do convênio.

4.3.8.2. O conjunto motriz deve ter 4 (quatro) cilindros, a diesel S-10, com potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 36 kgfm, câmbio automático, tração traseira e tanque de no mínimo 70 litros. A tração traseira preserva a aderência do eixo motriz com o veículo lotado, sobretudo em aclives e em vias não pavimentadas. O câmbio automático reduz a fadiga do condutor em rotas com paradas sucessivas.

4.3.8.3. O veículo deve ter direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, original de fábrica; suspensão dianteira e traseira conforme a linha de produção; freios a disco nas 4 (quatro) rodas, com ABS; e rodas de aço ou de liga leve com no mínimo 16 polegadas, com pneus adequados à estabilidade do veículo.

4.3.8.4. Integram o veículo ar-condicionado frontal e traseiro com 2 (dois) compressores, vidros elétricos, travas elétricas e piloto automático originais de fábrica, central multimídia, câmera de ré e air bags frontais, no mínimo, para motorista e passageiro. Todos os assentos devem ter cinto de segurança.

4.3.8.4.1. Os dois compressores asseguram climatização independente para a cabine do motorista e para o salão de passageiros. Com a van lotada, o salão concentra 15 estudantes em rotas rurais longas, sob o clima quente do Vale do Rio Doce, e um único circuito tende a não manter a temperatura adequada na parte traseira. A duplicidade também preserva a climatização de parte do veículo se um dos sistemas falhar durante o trajeto, o que protege a saúde dos alunos e evita a suspensão da rota.

4.3.8.5. O veículo deve ser entregue apto a obter a autorização do órgão executivo de trânsito do Estado para a condução coletiva de escolares, exigida pelo art. 136



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



do Código de Trânsito Brasileiro. A contratada fornecerá o veículo com os seguintes requisitos, ou a estes adequado antes do primeiro registro:

- a) registro como veículo de passageiros (art. 136, I);
- b) faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III);
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (arts. 105, II, e 136, IV, do Código de Trânsito Brasileiro), com os requisitos técnicos e a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) exigidos pela Resolução Contran nº 938, de 28 de março de 2022;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade superior da parte traseira (art. 136, V);
- e) cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI).

4.3.8.6. A inclusão dessas adequações no objeto permite que o veículo entre em operação logo após o recebimento, sem nova contratação. Os equipamentos instalados não podem comprometer a garantia do fabricante e devem constar da documentação entregue ao Município.

4.3.9. A entrega inclui NF-e emitida em nome do Município de Belo Oriente (CNPJ nº 17.005.653/0001-66), CRLV-e, manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e jogo completo de chaves. No item 3, a nota fiscal identificará o número do convênio e o concedente, como exige a Cláusula 8ª, Subcláusula 8ª, do instrumento, e a contratada apresentará a documentação dos equipamentos instalados para o transporte escolar.

#### **4.4. Entrega, Recebimento e Documentação**

4.4.1. O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega ocorre em parcela única por item, em dias úteis e no horário de expediente, nos seguintes locais:

- a) item 1: Rodovia LMG-758, km 16, nº 340, Bairro Vila Assis, Belo Oriente/MG, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) item 2: Rua Timóteo, nº 76, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, das 8h às 16h;



c) item 3: Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 6, Centro, Belo Oriente/MG, das 8h às 16h.

4.4.2. O recebimento observa o art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, na forma da subseção 6.3 deste Termo de Referência.

4.4.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do bem nem suas responsabilidades civis e administrativas. Os veículos serão entregues com tributos, encargos e eventuais multas vinculados ao bem quitados até o recebimento definitivo.

#### **4.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

4.5.1. A garantia e a assistência técnica observam as condições da subseção 6.4 deste Termo de Referência.

4.5.2. A manutenção preventiva seguirá o plano de revisões do fabricante e ficará a cargo do Município, que a realizará na rede autorizada durante a garantia. Cada secretaria manterá registro de quilometragem, de revisões e de ocorrências do veículo sob sua guarda.

#### **4.6. Ciclo de Vida do Bem e Descarte**

4.6.1. O ciclo de vida compreende a aquisição, a operação e o desfazimento. Na operação, o Município arcará com combustível, agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) nos modelos a diesel que o exigirem, manutenção após a garantia, seguro e licenciamento anual. A vida útil seguirá a tabela patrimonial adotada pelo Município para veículos.

4.6.2. Os bens serão tombados e integrarão o patrimônio municipal, com número patrimonial e responsável designado na secretaria de destino. Os resíduos gerados na operação receberão a destinação prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), conforme o item 5.3 deste Termo de Referência.

4.6.3. Encerrada a vida útil, os bens serão submetidos a desfazimento na forma do regulamento municipal, mediante alienação precedida de avaliação, observado o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021. No item 3, a alienação observará também as condições do convênio após a aprovação da prestação de contas final.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**



### **5.1. Da Participação de Consórcios**

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vedação justificada nos termos do art. 15, caput, e do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021. Cada item corresponde a bem de fornecimento usual no mercado, entregue registrado em nome do Município, com garantia e documentação sob a responsabilidade de um só fornecedor, em linha com a adjudicação por item e com o fornecimento integral de cada item por um único fornecedor, definidos no Estudo Técnico Preliminar (subseção 9.1).

5.1.2. Não há parcelas de execução distintas que exijam a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. Fabricantes, concessionárias, revendedoras e transformadoras já atendem ao objeto de forma individual, de modo que a vedação não restringe a competição.

### **5.2. Da Subcontratação**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. O fornecimento de veículos zero quilômetro, entregues com primeiro emplacamento em nome do Município e, no item van, adequados ao transporte escolar, não comporta fragmentação entre fornecedores distintos, devendo a responsabilidade pela conformidade das especificações, pela garantia e pela documentação do bem recair integralmente sobre a contratada.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual.

5.2.3. Não configura subcontratação a aquisição, pela contratada, do veículo junto a fabricantes ou distribuidores, a execução das adequações do item van por transformadora ou oficina especializada, nem a atuação de despachante documentalista no registro, desde que ela entregue o bem completo e responda integralmente por ele, inclusive quanto à preservação da garantia do fabricante.

### **5.3. Da Sustentabilidade**

5.3.1. Os critérios a seguir observam o desenvolvimento nacional sustentável, princípio do art. 5º e objetivo do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Têm apoio no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (8ª edição, 2025), na tabela dedicada a veículos (item 42).

5.3.2. Os veículos devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



instituído pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 18, de 6 de maio de 1986. Aplicam-se as fases L7 e L8 da Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, aos veículos leves, ou a fase P8 da Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, aos veículos pesados, conforme a classificação do modelo ofertado e as exigências vigentes na data de sua fabricação.

5.3.3. Os veículos devem respeitar os limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8/1993, nº 17/1995 e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e na legislação superveniente.

5.3.4. O item 1 atende à Lei nº 9.660/1998, que exige combustível renovável na aquisição de veículos leves para a frota oficial (art. 1º). O Guia da AGU admite a tecnologia bicomcombustível (flex) para esse fim.

5.3.5. Os itens 2 (caminhonete) e 3 (van) utilizam óleo diesel por exigência técnica das secretarias requisitantes e, no item 2, também do Plano de Trabalho nº 002022/2026. A Lei nº 9.660/1998 não prevê exceção de ordem técnica à exigência de combustível renovável (art. 1º, § 2º). A escolha apoia-se, por isso, na motivação dos subitens seguintes.

5.3.5.1. A Portaria do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) nº 23, de 6 de junho de 1994, proíbe o consumo de óleo diesel em veículos de passageiros, de carga e de uso misto com capacidade de transporte inferior a 1.000 kg. A capacidade de carga mínima de 1.040 kg exigida no item 2 situa a caminhonete fora dessa vedação e corresponde à necessidade de transportar equipe, equipamentos e animais em áreas rurais de difícil acesso.

5.3.5.2. O levantamento de mercado não identificou caminhonete cabine dupla com motor flex que reúna tração 4x4, potência mínima de 140 cv e capacidade de carga mínima de 1.040 kg. A oferta nacional de vans de passageiros com teto alto, tração traseira e capacidade para 15 passageiros também se concentra em motorização a diesel.

5.3.5.3. O óleo diesel comercializado no País contém percentual obrigatório de biodiesel, fixado pela Lei nº 13.033/2014, com as alterações da Lei nº 14.993/2024. O Guia da AGU arrola o biodiesel entre os combustíveis renováveis admitidos na especificação de veículos. No item 3, se o modelo ofertado se classificar como veículo pesado, conforme seu peso bruto total, a Lei nº 9.660/1998 não incide, porque alcança apenas veículos leves.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



5.3.6. Não se exige classificação mínima na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O próprio Guia da AGU pondera a eficiência energética com a competitividade. Aqui, a exigência reduziria o universo de modelos que atendem aos parâmetros de desempenho e de capacidade definidos pelas secretarias.

5.3.7. O sistema de ar-condicionado não pode empregar substâncias que destroem a camada de ozônio, vedadas em ar-condicionado automotivo novo pela Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 (art. 1º).

5.3.8. Os pneus devem estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 379, de 14 de setembro de 2021. As baterias chumbo-ácido devem observar os limites de composição da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022.

5.3.9. A contratada deve recolher e dar destinação adequada aos pneus, às baterias e aos demais resíduos sujeitos a logística reversa substituídos em garantia, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e das Instruções Normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 9, de 20 de julho de 2021, e nº 8, de 3 de setembro de 2012.

5.3.10. O fabricante dos veículos deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981. A Administração dispensa a apresentação do certificado quando o obtiver por consulta ao sítio do IBAMA.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)**

### **6.1. Início e Alinhamento Prévio**

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração confirmará formalmente à contratada o endereço de entrega do veículo, o responsável pelo recebimento provisório e o canal de comunicação oficial para fins de acompanhamento da execução.

6.1.2. O prazo de entrega fixado no item 4.4.1 deste Termo de Referência abrange o fornecimento do veículo, o registro da saída de estoque no Renave, o primeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



registro, o primeiro licenciamento e o primeiro emplacamento em nome do Município e, no item van, as adequações ao transporte escolar.

## **6.2. Execução da Entrega**

6.2.1. A entrega será realizada nos endereços indicados no item 4.4.1 deste Termo de Referência, conforme o item, em dias úteis e no horário de expediente, com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato. A contratada arcará com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do trajeto, incluindo eventuais avarias constatadas à chegada.

6.2.2. O veículo deve ser entregue com o primeiro registro, o primeiro licenciamento e o primeiro emplacamento realizados em nome do Município de Belo Oriente, sendo de responsabilidade por conta e ordem do Município, às expensas da contratada a adoção de todas as providências junto ao Detran-MG e ao Renave, incluindo o custeio integral dos respectivos encargos. No ato da entrega, deverão ser apresentadas a placa de identificação definitiva instalada no veículo e o CRLV- e emitido em nome do Município.

6.2.3. A quilometragem registrada no hodômetro deverá limitar-se à estritamente necessária à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento do veículo até o local de entrega, preservando o caráter de zero quilômetro.

6.2.4. Juntamente com o veículo, a contratada deverá entregar os seguintes documentos e itens:

- a) nota fiscal eletrônica de aquisição em nome do Município, com discriminação completa do bem e, no item van, com o número do Convênio nº 1261002001/2026/SEE e a identificação da Secretaria de Estado de Educação;
- b) manuais do proprietário e de manutenção em língua portuguesa;
- c) certificado ou termo de garantia, com indicação expressa do prazo coberto;
- d) Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) emitida pelo IBAMA, ou documento equivalente do fabricante, que comprove a conformidade com a fase do PROCONVE aplicável ao modelo, conforme os limites vigentes à época da fabricação;
- e) no item van, documentação dos equipamentos instalados para o transporte escolar, inclusive a identificação do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o comprovante de sua



certificação pelo INMETRO (Resolução Contran nº 938/2022) e o respectivo certificado de garantia; e

f) jogo completo de chaves.

### **6.3. Condições de Recebimento**

6.3.1. O recebimento observa o art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras, e realiza-se em duas etapas:

a) recebimento provisório, de forma sumária, na data da entrega, pelo fiscal do contrato, que verificará a integridade aparente do bem e sua correspondência com o objeto contratado, reservada ao recebimento definitivo a verificação da conformidade; e

b) recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após inspeção técnica que confirme o atendimento integral das especificações e das exigências contratuais, a integridade do bem e a regularidade da documentação, com conferência do número do chassi, dos anos de fabricação e de modelo, do hodômetro, do CRLV-e emitido em nome do Município e, no item van, das adequações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.3.2. O recebimento definitivo não exonera o fornecedor de responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar durante o período de garantia, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.3.3. O bem em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Constatada irregularidade ou inconformidade no bem ou na documentação apresentada, a Administração notificará o fornecedor, por escrito, para que adote as providências saneadoras no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município. Enquanto pendentes as correções, não será formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

### **6.4. Garantia**

6.4.1. A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, assegurada pelo fabricante ou complementada pela contratada, que a comprovará no ato da entrega. No item van, abrangerá também os equipamentos e as adequações instalados para o



transporte escolar. Cobrirá defeitos de fabricação e de montagem e vícios ocultos, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra sem ônus à Administração, ressalvados os prazos legais de reclamação por vícios previstos no art. 26, II e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor para produtos duráveis. Prazo superior ofertado pelo fabricante prevalece.

6.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, arcando com todos os custos de deslocamento, de remoção do veículo até a unidade autorizada e de retorno, peças e mão de obra necessários à correção dos vícios constatados. O veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6.4.3. A rede de assistência técnica autorizada da marca ofertada deverá possuir ao menos uma unidade em funcionamento no Estado de Minas Gerais. No item van, a assistência aos equipamentos instalados para o transporte escolar deverá ser prestada no Estado ou mediante deslocamento de técnico ao local. A exigência tem amparo no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na motivação do Estudo Técnico Preliminar (subseção 4.7). A assistência técnica é obrigação de execução contratual e não será exigida como documento de habilitação. No ato do recebimento definitivo, a contratada deverá informar ao Município a localização da unidade autorizada mais próxima e os procedimentos para acionamento da garantia.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Da Fiscalização**

Fiscal Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Dênio Silva de Oliveira;

Fiscal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Gleiciane Menezes de Souza;

Fiscal Secretaria Municipal de Educação: Micaella de Paula de Menezes Almeida.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular, às providências de recebimento definitivo já cumpridas ou, quando cabível, à prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

Gestor Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Elci Carlini;

Gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Sebastião Lopes de Faria;

Gestor Secretaria Municipal de Educação: Dulcinéia Martins Lima Vidigal.

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



8.2.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1. Forma de Seleção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.1.3. O pregão é a modalidade obrigatória para o objeto, que é bem comum: seus padrões de desempenho e qualidade se definem objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII e XLI, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## **9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas**

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, considerados os 3 (três) itens que compõem o objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2.2. Como condição de aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente vencedor de cada item deverá apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação pelo pregoeiro, catálogo técnico ou folha de dados (datasheet) do veículo ofertado, emitido pelo fabricante ou disponível em sítio eletrônico oficial, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução livre, contendo as especificações técnicas que permitam a verificação da conformidade do bem com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. No item 3, o licitante apresentará também descrição das adequações ao transporte escolar, com a identificação do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo a ser instalado.

9.2.3. A exigência do catálogo técnico decorre da especificidade das exigências formuladas para cada item, que combinam parâmetros de motorização (potência, cilindrada e torque), de transmissão e tração (câmbio, tração 4x4 ou traseira), de capacidade (lotação e carga), de segurança e de conformidade ambiental. A verificação dessas especificações não pode ser realizada adequadamente com base apenas na proposta comercial, que costuma limitar-se à descrição genérica do produto. O catálogo permite ao pregoeiro aferir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



objetivamente, antes da adjudicação, se o veículo ofertado atende às condições contratuais, prevenindo litígios na fase de entrega e garantindo que o bem incorporado ao patrimônio público corresponda ao que foi licitado.

9.2.4. O catálogo ou datasheet servirá exclusivamente como instrumento de exame de conformidade. Não constitui exigência de vínculo, autorização ou credenciamento junto ao fabricante, sendo aceito documento extraído de sítio eletrônico oficial do fabricante, catálogo comercial impresso ou digitalizado, ficha técnica ou documento equivalente que identifique o modelo ofertado e suas características.

9.2.5. O pregoeiro procederá ao exame de conformidade com base nos parâmetros técnicos descritos neste Termo de Referência. Será desclassificada a proposta cujo catálogo demonstre o não atendimento das especificações mínimas exigidas ou na hipótese de o licitante não apresentar a documentação no prazo fixado.

9.2.6. Verificada a desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, no mesmo prazo, apresentar a documentação do produto por ele ofertado, prosseguindo-se assim, sucessivamente, até a classificação de licitante que atenda plenamente às exigências do certame.

### **9.3. Exigências de Habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

#### **9.3.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

**9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

**9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os indicadores abaixo. Esses índices são os usualmente adotados na avaliação da situação econômico-financeira (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) e indicam que o licitante suporta o fornecimento até o pagamento, que ocorre somente após a entrega (item 8.5):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens a que concorrer (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

#### **9.3.1.4. Disposições Gerais sobre Habilitação**

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.



c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos parâmetros do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O inciso I admite composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2. O valor de referência de cada item corresponderá à média aritmética simples dos preços válidos, após o descarte dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O preço de referência servirá de parâmetro de aceitabilidade das propostas.

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº Anual nº Lei 1634 de 22 de dezembro de 2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: F:1084; Fonte:1.755.000.0000.000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Ficha: 771; Fonte: 150.0000.000;

Secretaria Municipal de Educação: Ficha:1078; Fonte:1.571.000.0000.000.



## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o veículo no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, designando servidor competente para a realização do recebimento provisório;

12.1.3. Confirmar formalmente, após a assinatura do contrato, o endereço de entrega e indicar o servidor responsável pelo recebimento, assegurando à Contratada as condições necessárias para a realização da entrega;

12.1.4. Preparar previamente a documentação necessária para o registro do veículo junto ao Detran-MG, incluindo cópia do CNPJ do Município e autorização formal do responsável, de modo que o registro, o licenciamento e o emplacamento não sofram atraso e a Contratada possa cumprir o prazo de entrega;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no bem fornecido, para que sejam sanados, reparados ou corrigidos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas exclusivas da Contratada;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato, após o recebimento definitivo do veículo e a regular liquidação da despesa;

12.1.8. Providenciar, após o recebimento definitivo do bem, a patrimonialização imediata do veículo com atribuição de número sequencial de tombamento e lavratura do respectivo Termo de Responsabilidade, designando formalmente o servidor ou agente responsável;

12.1.9. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



12.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Fornecer o veículo no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, em plena conformidade com as especificações técnicas contratadas, acompanhado de nota fiscal eletrônica com discriminação completa do bem entregue;

13.1.2. Arcar com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do deslocamento do veículo até o local de entrega indicado pela Secretaria requisitante do item, respondendo por eventuais avarias ocorridas durante o trajeto;

13.1.3. Providenciar, às suas expensas e dentro do prazo contratual, o registro da saída de estoque no Renave, com a identificação do Município como comprador, e o primeiro registro, o primeiro licenciamento e o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Belo Oriente (CNPJ nº 17.005.653/0001-66), adotando todas as providências necessárias junto ao Detran-MG e entregando a placa definitiva instalada e o CRLV-e no ato da entrega;

13.1.4. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome do Município, de forma integrada ao registro da saída de estoque no Renave (art. 13 da Resolução Contran nº 1.026/2026), e, no item 3, com o número do Convênio nº 1261002001/2026/SEE e a identificação da Secretaria de Estado de Educação (Cláusula 8ª, Subcláusula 8ª, do convênio);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



13.1.5. Entregar o veículo com quilometragem limitada à estritamente necessária à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento até o local de entrega, preservando o caráter de zero quilômetro;

13.1.6. Entregar a van com as adequações exigidas pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do item 4.3.8.5 deste Termo de Referência, executadas antes do primeiro registro e sem prejuízo da garantia do fabricante;

13.1.7. Apresentar, no ato da entrega, os manuais do proprietário e de manutenção em língua portuguesa, o certificado ou termo de garantia com indicação expressa do prazo coberto, a LCVM ou documento equivalente que comprove a conformidade com a fase do PROCONVE aplicável, a documentação dos equipamentos instalados no item van e o jogo completo de chaves;

13.1.8. Quitar todos os tributos, taxas, encargos e multas vinculados ao bem até o recebimento definitivo, sem ônus para o Município;

13.1.9. Assegurar, durante o período de garantia, a prestação de assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, com atendimento em rede autorizada no Estado de Minas Gerais e, quanto aos equipamentos instalados no item van, no Estado ou por deslocamento de técnico ao local, sem ônus para a Administração, inclusive a remoção do veículo quando o defeito coberto pela garantia impedir sua circulação;

13.1.10. Substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, o veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável durante o período de garantia;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem fornecido, nos termos dos arts. 12 e 13 (danos decorrentes de defeito) e dos arts. 18, 24 e 26 (vícios de qualidade e garantia legal) do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive pelos vícios ocultos que se manifestarem durante o período de garantia, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus, das baterias e dos demais resíduos sujeitos a logística reversa substituídos em garantia, nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência, da Lei nº 12.305/2010 e das Resoluções CONAMA nº 416/2009 e nº 401/2008;

13.1.13. Comprovar, quando exigido, o registro do fabricante do veículo no CTF/APP do IBAMA, mediante Certificado de Regularidade válido (item 5.3.10);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



13.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa afetar o regular cumprimento do objeto, e, no item 3, não constar no Cadin-MG ou no Cafimp nem estar em situação irregular perante a Fazenda Pública Estadual (art. 65 do Decreto Estadual nº 48.745/2023);

13.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato;

13.1.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária, fiscal federal, estadual e municipal, junto ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

13.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para adoção de providências em caráter imediato;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o recebimento do bem, no todo ou em parte, sempre que considerar a medida necessária.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo atraso injustificado em sua execução, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória (art. 162): 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa compensatória (art. 156, II e § 3º), calculada sobre o valor do contrato:
  - 1. De 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida ou de atraso injustificado superior ao limite de 15 (quinze) dias previsto na alínea "d", hipótese em que a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória (art. 162, parágrafo único);
  - 2. De 15% (quinze por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.5. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), prazo que a Administração também observa na multa de mora, por simetria. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade depende de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com o mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre extinção contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Belo Oriente/MG, 14 de setembro de 2026.

---

**Elci Carlini**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Sebastião Lopes de Faria**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

---

**Dulcinéia Martins Lima Vidigal**

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de Belo Oriente/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de XXXXXXXX.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

**MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026, Processo Administrativo nº94/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, destinados às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|------|----------------|-------------|
| 1    |           |       |      |                |             |

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: F:1084; Fonte:1.755.000.0000.000;**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Ficha: 771; Fonte: 150.0000.000;**

**Secretaria Municipal de Educação: Ficha:1078; Fonte:1.571.000.0000.000.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**6.1** - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.10** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.15**. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Belo Oriente/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c) Dar causa à inexecução total do contrato;**

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 094/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Xxxxxx(Contratante)**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **I. INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Educação do Município de Belo Oriente/MG. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

#### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

2.1. Belo Oriente integra o Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço, no leste de Minas Gerais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou 23.928 habitantes no Censo 2022, em território de 334,909 km², com densidade de 71,45 habitantes por quilômetro quadrado. A população se distribui entre a sede, bairros periféricos e comunidades rurais ligadas por estradas vicinais, muitas delas sem pavimentação.

2.2. Essa configuração territorial impõe à Administração deslocamentos frequentes e de longa distância para prestar serviços públicos fora da sede. Três secretarias municipais formalizaram demandas que decorrem do mesmo problema: a capacidade logística atual não sustenta, com regularidade e segurança, a presença das equipes e o atendimento da população nos pontos do território onde os serviços precisam acontecer. Cada demanda tem finalidade própria e fonte de recursos vinculada, como se descreve a seguir.

2.3. A primeira demanda vem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O órgão coordena o planejamento urbano, acompanha a execução de obras públicas, realiza vistorias em áreas urbanas e rurais e supervisiona a manutenção da infraestrutura municipal. Essas atribuições exigem deslocamentos



diários de equipes técnicas e operacionais, muitas vezes com transporte simultâneo de ferramentas e de pequenos volumes de material.

2.4. A Secretaria não dispõe de meios próprios adequados a essa rotina. Os meios disponíveis não oferecem robustez, capacidade de carga nem resistência a estradas irregulares. O resultado são atrasos, remanejamento de frota de outros órgãos, ociosidade de servidores à espera de transporte e perda de tempestividade na fiscalização de obras e no atendimento às demandas da população.

2.5. A demanda da Secretaria de Obras será custeada com recursos próprios provenientes da alienação de bens do Município. O art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veda aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens no financiamento de despesa corrente, salvo nos regimes de previdência. A fonte, portanto, só admite destinação a despesas de capital.

2.6. A segunda demanda vem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pelas ações municipais de proteção e bem-estar dos animais domésticos. A Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, atribui ao Município, com o apoio do Estado, a implementação de ações de proteção, de prevenção e de punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos, de identificação e de controle populacional desses animais e de conscientização da sociedade (art. 3º, I).

2.7. Essas ações acontecem em campo. As equipes atendem denúncias de maus-tratos e de abandono, resgatam e transportam animais, apoiam o atendimento veterinário e conduzem campanhas de vacinação e de castração nas áreas urbanas e rurais. Hoje a Secretaria depende de soluções logísticas compartilhadas com outros órgãos, o que retarda o atendimento, limita o alcance territorial das campanhas e compromete a resposta a situações que exigem presença imediata, como o resgate de animal em risco.

2.8. Para enfrentar esse quadro, o Município obteve recursos por meio de Transferência Especial concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), cadastrada no Sigcon-Saída e anexada ao Processo Sei nº 1370.01.0012272/2026-69. A transferência decorre de emenda parlamentar impositiva (indicação nº 202282), fundada no art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 271.633,00 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e três reais), vinculada à Ação 4047 – Promoção das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica.



2.9. O Plano de Trabalho nº 002022/2026, registrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (Sigcon-MG) em 11 de maio de 2026, fixa a finalidade do repasse: prover condições adequadas de deslocamento às equipes das ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, inclusive no apoio às campanhas de vacinação, em áreas urbanas e rurais.

2.10. A terceira demanda vem da Secretaria Municipal de Educação e diz respeito ao transporte dos estudantes da rede municipal de ensino. A Constituição Federal assegura ao educando, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares de transporte (art. 208, VII). A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) atribui aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, VI).

2.11. A regularidade das rotas determina a frequência escolar dos estudantes que residem longe das unidades de ensino, sobretudo nas comunidades rurais. Falhas na oferta do transporte produzem faltas, atrasos e evasão, e expõem os alunos a deslocamentos inseguros. O interesse público exige transporte contínuo, seguro e compatível com as exigências da legislação de trânsito para a condução de escolares.

2.12. Para reforçar essa capacidade, o Município celebrou com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE), o Convênio de Saída nº 1261002001/2026/SEE, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. O Plano de Trabalho nº 001525/2026, registrado no Sigcon-MG em 30 de abril de 2026, prevê repasse de R\$ 360.612,50 (trezentos e sessenta mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), sem contrapartida, e estima em 181 (cento e oitenta e um) alunos o público beneficiado diretamente.

2.13. O convênio vigora por 730 (setecentos e trinta) dias e rege-se, entre outras normas, pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023. O instrumento veda a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, obriga o Município a promover o procedimento de contratação em tempo hábil, observada a vigência, e atribui ao conveniente a cobertura dos custos que excederem o valor repassado (Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª, alínea “a”, e Cláusula 4ª, II, alíneas “mm” e “k”).

2.14. As três demandas têm um ponto em comum: a Administração precisa de capacidade logística própria, disponível e regular para levar equipes e estudantes aonde o serviço público acontece. Cada uma delas está amparada por recurso de destinação vinculada. As demandas custeadas pelo convênio e pela transferência especial têm, ainda, prazos de execução fixados nos respectivos



instrumentos. A demora em atendê-las prolonga os prejuízos descritos e, no caso do convênio, expõe o Município ao risco de devolução de recursos estaduais.

### **III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)**

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)**

#### **4.1. Requisitos gerais, comuns a todos os itens**

4.1.1. Todos os veículos devem ser zero quilômetro, sem uso anterior, com ano de fabricação e ano de modelo iguais ou posteriores a 2026. Admite-se apenas a quilometragem estritamente necessária à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento até o local de entrega.

4.1.2. Os veículos devem trazer todos os equipamentos e sistemas de segurança de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) em vigor para a respectiva categoria, entre elas a Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022.

4.1.3. O fornecimento inclui manual do proprietário e manual de manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, jogo completo de chaves e a documentação necessária ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG).

4.1.4. As especificações seguem a demanda das secretarias requisitantes e, nos itens 2 e 3, os planos de trabalho aprovados pelos órgãos concedentes. A descrição técnica basta para identificar o objeto. Também não se exige venda por concessionária ou fabricante, que restringiria a disputa sem ganho para o interesse público, pelas razões expostas na subseção 4.6.

#### **4.2. Requisitos específicos — pick-up cabine simples flex**

4.2.1. Cada veículo deve ter cabine simples, 2 (duas) portas, 2 (dois) lugares e cor branca ou cinza. O motor deve ter cilindrada mínima de 1.300 cm³, ser bicom bustível (gasolina e etanol) e operar com câmbio manual.



4.2.2. Os veículos devem ter direção com assistência hidráulica ou elétrica, ar-condicionado e vidros elétricos. A cabine simples maximiza a área de caçamba no segmento de pick-ups compactas, o que atende ao transporte simultâneo de servidores e de materiais exigido pela rotina da Secretaria.

#### **4.3. Requisitos específicos — caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel**

4.3.1. O veículo deve ter carroceria aberta, cabine dupla, 5 (cinco) lugares e 4 (quatro) portas laterais, com capacidade de carga mínima de 1.040 kg. A cabine dupla permite deslocar a equipe e, na caçamba, os equipamentos e as caixas de transporte usados no resgate e no atendimento aos animais.

4.3.2. O conjunto motriz deve ter potência mínima de 140 cv e cilindrada mínima de 1.950 cm<sup>3</sup>, com combustível diesel, tanque de no mínimo 70 litros e tração 4x4. A tração integral e a autonomia atendem ao acesso a áreas rurais e de difícil acesso, previsto no Plano de Trabalho.

4.3.3. A direção deve contar com assistência elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica, conforme a linha de produção. A suspensão dianteira deve ser independente, e a traseira seguirá a linha de produção. O sistema de freios deve dispor de antitravamento (ABS).

4.3.4. O veículo deve ter air bags frontais para motorista e passageiro, bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes, os dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador, ar-condicionado, vidros elétricos e travamento central das portas.

4.3.5. Integram o fornecimento o protetor de caçamba, a capota marítima e o jogo de tapetes de borracha. O protetor e a capota preservam a caçamba e protegem a carga e os animais transportados contra intempéries.

#### **4.4. Requisitos específicos — van de passageiros para transporte escolar**

4.4.1. O veículo deve ser van de passageiros, de fabricação nacional ou importada, com teto alto, cor branca e capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, além do motorista, em poltronas reclináveis. A capacidade corresponde ao tipo de atendimento previsto no Plano de Trabalho do convênio.

4.4.2. O conjunto motriz deve ter 4 (quatro) cilindros, a diesel S-10, com potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 36 kgfm, câmbio automático, tração traseira e tanque de no mínimo 70 litros. A tração traseira preserva a aderência do eixo motriz com o veículo lotado, sobretudo em aclives e em vias não pavimentadas. O câmbio automático reduz a fadiga do condutor em rotas com paradas sucessivas.



4.4.3. O veículo deve ter direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, original de fábrica; suspensão dianteira e traseira conforme a linha de produção; freios a disco nas 4 (quatro) rodas, com ABS; e rodas de aço ou de liga leve com no mínimo 16 polegadas, com pneus adequados à estabilidade do veículo.

4.4.4. Integram o veículo ar-condicionado frontal e traseiro com 2 (dois) compressores, vidros elétricos, travas elétricas e piloto automático originais de fábrica, central multimídia, câmera de ré e air bags frontais, no mínimo, para motorista e passageiro. Todos os assentos devem ter cinto de segurança.

4.4.4.1. Os dois compressores asseguram climatização independente para a cabine do motorista e para o salão de passageiros. Com a van lotada, o salão concentra 15 estudantes em rotas rurais longas, sob o clima quente do Vale do Rio Doce, e um único circuito tende a não manter a temperatura adequada na parte traseira. A duplicidade também preserva a climatização de parte do veículo se um dos sistemas falhar durante o trajeto, o que protege a saúde dos alunos e evita a suspensão da rota.

4.4.5. O veículo deve ser entregue apto a obter a autorização do órgão executivo de trânsito do Estado para a condução coletiva de escolares, exigida pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. A contratada fornecerá o veículo com os seguintes requisitos, ou a estes adequado antes do primeiro registro:

- a) registro como veículo de passageiros (art. 136, I);
- b) faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III);
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (arts. 105, II, e 136, IV, do Código de Trânsito Brasileiro), com os requisitos técnicos e a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) exigidos pela Resolução Contran nº 938, de 28 de março de 2022;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade superior da parte traseira (art. 136, V);
- e) cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI).

4.4.6. A inclusão dessas adequações no objeto permite que o veículo entre em operação logo após o recebimento, sem nova contratação. Os equipamentos



instalados não podem comprometer a garantia do fabricante e devem constar da documentação entregue ao Município.

#### **4.5. Requisitos de sustentabilidade**

4.5.1. Os critérios a seguir observam o desenvolvimento nacional sustentável, princípio do art. 5º e objetivo do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Têm apoio no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (8ª edição, 2025), na tabela dedicada a veículos (item 42).

4.5.2. Os veículos devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 18, de 6 de maio de 1986. Aplicam-se as fases L7 e L8 da Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, aos veículos leves, ou a fase P8 da Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, aos veículos pesados, conforme a classificação do modelo ofertado e as exigências vigentes na data de sua fabricação.

4.5.3. Os veículos devem respeitar os limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8/1993, nº 17/1995 e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e na legislação superveniente.

4.5.4. O item pick-up atende à Lei nº 9.660/1998, que exige combustível renovável na aquisição de veículos leves para a frota oficial (art. 1º). O Guia da AGU admite a tecnologia bicomcombustível (flex) para esse fim.

4.5.5. Os itens 2 (caminhonete) e 3 (van) utilizam óleo diesel por exigência técnica das secretarias requisitantes e, no item 2, também do Plano de Trabalho nº 002022/2026. A Lei nº 9.660/1998 não prevê exceção de ordem técnica à exigência de combustível renovável (art. 1º, § 2º). A escolha apoia-se, por isso, na motivação dos subitens seguintes.

4.5.5.1. A Portaria do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) nº 23, de 6 de junho de 1994, proíbe o consumo de óleo diesel em veículos de passageiros, de carga e de uso misto com capacidade de transporte inferior a 1.000 kg. A capacidade de carga mínima de 1.040 kg exigida no item 2 situa a caminhonete fora dessa vedação e corresponde à necessidade de transportar equipe, equipamentos e animais em áreas rurais de difícil acesso.

4.5.5.2. O levantamento de mercado não identificou caminhonete cabine dupla com motor flex que reúna tração 4x4, potência mínima de 140 cv e capacidade de carga mínima de 1.040 kg. A oferta nacional de vans de passageiros com teto



alto, tração traseira e capacidade para 15 passageiros também se concentra em motorização a diesel.

4.5.5.3. O óleo diesel comercializado no País contém percentual obrigatório de biodiesel, fixado pela Lei nº 13.033/2014, com as alterações da Lei nº 14.993/2024. O Guia da AGU arrola o biodiesel entre os combustíveis renováveis admitidos na especificação de veículos. No item 3, se o modelo ofertado se classificar como veículo pesado, conforme seu peso bruto total, a Lei nº 9.660/1998 não incide, porque alcança apenas veículos leves.

4.5.6. Não se exige classificação mínima na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O próprio Guia da AGU pondera a eficiência energética com a competitividade. Aqui, a exigência reduziria o universo de modelos que atendem aos parâmetros de desempenho e de capacidade definidos pelas secretarias.

4.5.7. O sistema de ar-condicionado não pode empregar substâncias que destroem a camada de ozônio, vedadas em ar-condicionado automotivo novo pela Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 (art. 1º).

4.5.8. Os pneus devem estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 379, de 14 de setembro de 2021. As baterias chumbo-ácido devem observar os limites de composição da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022.

4.5.9. A contratada deve recolher e dar destinação adequada aos pneus, às baterias e aos demais resíduos sujeitos a logística reversa substituídos em garantia, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e das Instruções Normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 9, de 20 de julho de 2021, e nº 8, de 3 de setembro de 2012.

4.5.10. O fabricante dos veículos deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981. A Administração dispensa a apresentação do certificado quando o obtiver por consulta ao sítio do IBAMA.

#### **4.6. Veículo zero quilômetro e primeiro emplacamento**

4.6.1. Todos os veículos devem ser entregues com primeiro registro, primeiro licenciamento e primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Oriente (CNPJ nº 17.005.653/0001-66), perante o Detran-MG. Veículo zero quilômetro, para este Estudo, é o que não teve proprietário anterior que o adquirisse para uso



próprio e não rodou além do estritamente necessário à fabricação, ao transporte, à comercialização e ao deslocamento até o local de entrega.

4.6.2. A exigência se apoia na regulamentação editada pelo Contran em 2026. A Resolução Contran nº 1.026, de 26 de junho de 2026, instituiu o Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave) e tornou obrigatória a adesão de quem comercializa veículos novos (art. 7º, § 2º). O primeiro registro decorre da saída do estoque e recai sobre o comprador identificado no Renave (art. 13 da Resolução nº 1.026/2026 e art. 5º da Resolução Contran nº 1.027, de 17 de agosto de 2026).

4.6.3. A entrada do veículo em estoque gera anotação no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), e não registro de propriedade, e vale para qualquer estabelecimento que comercialize veículos novos (arts. 2º, I, e 11 da Resolução nº 1.026/2026). Com isso, o Município pode receber o primeiro emplacamento em seu nome ainda que o fornecedor não seja concessionária, o que reduz o efeito excludente que a jurisprudência atribuía à exigência.

4.6.4. A contratada registrará no Renave a saída de estoque com o Município como comprador e emitirá a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) integrada a esse registro. Providenciará também, por conta e ordem do Município e às suas expensas, o registro, o licenciamento e o emplacamento, admitida a atuação de despachante documentalista, e entregará o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) em nome do Município.

4.6.5. Este Estudo adota tratamento uniforme para os três itens e concentra na contratada todos os custos até o recebimento definitivo. A solução evita pagamentos fracionados a cargo do Município, facilita a prestação de contas dos recursos vinculados e faz do CRLV-e condição objetiva para o recebimento.

4.6.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) considera irregular restringir a participação a fabricantes e concessionárias sem motivação específica e afastou a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) como fundamento para essa restrição (Acórdão nº 1.227/2026-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 13 de maio de 2026). O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a lei recepcionada pela Constituição na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.106, julgada em 23 de abril de 2026, sem examinar sua aplicação às licitações. A validade da lei não se confunde com sua incidência sobre o certame, porque ela regula a relação entre montadoras e concessionárias.

4.6.7. A linha majoritária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) trata a restrição como faculdade do gestor, admitida quando declarada no edital e apoiada na análise do mercado (Denúncia nº 1.157.164, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Agostinho Patrus, 12 de março de 2025). A Segunda Câmara, porém, já



julgou procedente denúncia contra edital que vedava a participação de revendedoras (Denúncia nº 1.153.837, Rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, 9 de julho de 2024). O Tribunal exige ainda que o edital esclareça se o veículo terá primeiro emplacamento em nome do ente, porque a expressão “zero quilômetro” isolada não basta (Denúncia nº 1.095.462, Segunda Câmara, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 2 de dezembro de 2021).

4.6.8. Os recursos da contratação são estaduais e próprios, e a fiscalização externa cabe ao TCE-MG. Nenhum dos tribunais impõe a restrição, e a opção mais ampla resiste ao exame de ambos. A Administração opta, por isso, por não restringir a participação: poderá fornecer os veículos qualquer licitante apto a entregá-los como especificado, seja fabricante, concessionária, revendedora ou, no item 3, transformadora que realize as adequações ao transporte escolar.

4.6.9. A exigência de primeiro emplacamento recai sobre característica do bem, e não sobre a qualificação do fornecedor. A motivação observa os arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), porque considera as consequências práticas da decisão e as condições reais do mercado. Afastou-se a entrega de veículo registrado antes em nome do fornecedor, porque a cadeia dominial anterior traz risco de gravames, débitos e restrições e pode antecipar o início da garantia.

#### **4.7. Garantia e assistência técnica**

4.7.1. Cada veículo deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo. A garantia será assegurada pelo fabricante ou complementada pela contratada, que a comprovará no ato da entrega. Prazo superior oferecido pelo fabricante prevalece.

4.7.2. No item van escolar, a garantia abrange também os equipamentos e as adequações instalados para o transporte escolar, com cobertura de peças, componentes e mão de obra. O prazo de 12 meses fixa piso de proteção sem exigir garantia estendida, que estreitaria o universo de modelos elegíveis.

4.7.3. A marca ofertada deve contar com rede de assistência técnica autorizada, com ao menos uma unidade de atendimento no Estado de Minas Gerais. A exigência tem amparo no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam condicionar a assistência técnica a unidade situada em distância compatível com as necessidades da Administração, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar.

4.7.4. O acionamento da garantia fora do Estado importaria ao Município custos de deslocamento e de diárias e manteria indisponíveis, por período prolongado, bens



destinados a serviços contínuos. A assistência técnica é obrigação de execução durante a garantia e não será exigida como documento de habilitação. Se defeito coberto impedir a circulação do veículo, a remoção até a unidade autorizada e o retorno correrão por conta da contratada.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)**

5.1. A demanda compõe-se de 3 (três) itens, que somam 4 (quatro) veículos. O quadro no Anexo I reproduz a especificação completa de cada item, em consonância com os requisitos definidos na Seção IV.

5.2. Os objetos são bens permanentes, de modo que não se aplica projeção por histórico de consumo. As quantidades decorrem da necessidade descrita por cada secretaria e dos instrumentos de repasse que as custeiam.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V)**

### **6.1. Análise das alternativas possíveis**

6.1.1. O art. 44 da Lei nº 14.133/2021 determina que, havendo possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar considere os custos e os benefícios de cada opção e indique a alternativa mais vantajosa. Examinaram-se quatro alternativas técnicas para suprir as necessidades descritas na Seção II.

6.1.2. Alternativa 1 — Aquisição de veículos zero quilômetro

6.1.2.1. A aquisição transfere ao Município a titularidade dos bens desde o recebimento definitivo. O desembolso se concentra em um momento, e as despesas seguintes restringem-se à operação e à manutenção.

6.1.2.2. A alternativa assegura disponibilidade integral, controle operacional e formação de ativo patrimonial. Em contrapartida, o Município assume os custos de condutor, combustível, manutenção após a garantia, seguro e licenciamento, além da depreciação dos bens.

6.1.2.3. O mercado oferece condições distintas para cada item. O segmento de pick-ups compactas com cabine simples tem oferta mais restrita, mas conta com modelos de fabricantes distintos. O segmento de caminhonetes médias a diesel com cabine dupla e tração 4x4 reúne diversos fabricantes com modelos compatíveis com as especificações do item 2. O segmento de vans de passageiros com teto alto, tração traseira e câmbio automático é mais



concentrado, e a disputa no item vai dependerá também da participação de revendedoras e de transformadoras.

#### 6.1.3. Alternativa 2 — Locação de veículos

6.1.3.1. A locação dispensa o desembolso inicial e transfere ao locador a manutenção e a substituição do veículo indisponível. Implica, porém, despesa mensal contínua durante toda a vigência e não deixa ativo ao término do contrato.

6.1.3.2. Um obstáculo jurídico é decisivo. Os três itens são custeados por recursos destinados a bem permanente: o convênio da SEE e a transferência especial da SEMAD preveem, nos planos de aplicação, a aquisição de bem na categoria permanente, e a receita de alienação de bens não pode financiar despesa corrente (art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000). A locação, despesa corrente, exigiria recursos livres do Município por todo o período e deixaria sem aplicação os recursos vinculados.

#### 6.1.4. Alternativa 3 — Contratação de serviço de transporte com veículo e condutor

6.1.4.1. A terceirização elimina a gestão dos veículos e dos condutores, que ficam com o prestador. No transporte escolar, é modelo usual em muitos Municípios; nas atividades de fiscalização e de proteção animal, é menos comum, porque o serviço depende da presença da equipe técnica municipal.

6.1.4.2. A alternativa também configura despesa corrente de execução continuada e esbarra no mesmo obstáculo da Alternativa 2. Não gera patrimônio, não fortalece a capacidade própria do Município e condiciona a disponibilidade à agenda do contratado, o que prejudica respostas imediatas, como o resgate de animal em risco ou o atendimento de demanda emergencial em obra.

#### 6.1.5. Alternativa 4 — Remanejamento da frota existente

6.1.5.1. O remanejamento não demanda contratação e aproveita veículos já disponíveis. Esse arranjo, porém, é justamente a causa dos atrasos e da baixa tempestividade dos serviços.

6.1.5.2. Os veículos existentes não reúnem as características exigidas, como tração integral, capacidade de carga ou adequação ao transporte de escolares. Retirá-los de outras secretarias transferiria o problema para outros serviços. A alternativa também deixaria sem aplicação os recursos vinculados obtidos pelo Município.



## **6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha**

6.2.1. A aquisição é a única alternativa compatível com a natureza dos recursos que originam a demanda. O convênio, a transferência especial e a receita de alienação de bens destinam-se a despesa de capital. A locação e a contratação de serviços ficam excluídas por incompatibilidade jurídica antes mesmo do exame econômico.

6.2.2. No plano técnico, a aquisição atende às particularidades de cada serviço. As pick-ups conjugam o transporte de servidores e de materiais. A tração 4x4 do item caminhonete alcança as áreas rurais de difícil acesso previstas no plano de trabalho. A van, entregue com as adequações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, pode ser autorizada para a condução de escolares logo após o recebimento.

6.2.3. No plano econômico, a aquisição concentra o desembolso e afasta a despesa mensal recorrente de locação ou de serviço contratado. Durante a garantia, os defeitos de fábrica ficam com o fornecedor. Após esse período, o Município assume a manutenção e passa a dispor de ativo permanente pelo restante da vida útil dos bens.

6.2.4. A aquisição garante ainda controle pleno sobre a disponibilidade dos veículos. Cada secretaria define itinerários, horários e prioridades sem intermediação de terceiros, controle determinante quando a demanda surge fora da rotina programada.

6.2.5. A exigência de veículo zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, completa a escolha. Ela assegura garantia integral, contada do recebimento definitivo, e afasta passivos administrativos e tributários vinculados a registro anterior.

6.2.6. A solução será processada mediante licitação, com julgamento por item. A disputa aberta a fabricantes, concessionárias, revendedoras e transformadoras amplia o número de licitantes, sobretudo nos segmentos mais concentrados, e permite apurar o preço final em ambiente competitivo, em consonância com o art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

7.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos parâmetros do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O inciso I admite composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel



para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. O valor de referência de cada item corresponderá à média aritmética simples dos preços válidos, após o descarte dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O preço de referência servirá de parâmetro de aceitabilidade das propostas, conforme Anexo I desde ETP.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII)**

### **8.1. Definição do objeto e abrangência da solução**

8.1.1. A solução consiste na aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, distribuídos em 3 (três) itens, com primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Oriente/MG: 2 (duas) pick-ups cabine simples flex para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1 (uma) caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e 1 (uma) van de passageiros adequada ao transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. A abrangência ultrapassa o ato de entrega. Compreende o fornecimento dos veículos com documentação regular, o registro, o licenciamento e o emplacamento iniciais, as adequações da van ao transporte escolar, a garantia, o acesso à rede de assistência técnica e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos substituídos em garantia.

### **8.2. Detalhamento do objeto**

8.2.1. Os veículos devem corresponder às especificações consolidadas na Seção IV e reproduzidas no quadro do Anexo I, que compreendem os requisitos técnicos, de segurança e de sustentabilidade e as condições de garantia e de assistência técnica.

8.2.2. O item pick-up atenderá às atividades de fiscalização de obras, vistorias e manutenção da infraestrutura urbana e rural. O item caminhonete atenderá às ações de proteção, fiscalização, resgate, transporte e assistência aos animais domésticos, conforme a finalidade do Plano de Trabalho nº 002022/2026. O item van atenderá exclusivamente ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, finalidade do Convênio nº 1261002001/2026/SEE.

8.2.3. A entrega inclui NF-e emitida em nome do Município de Belo Oriente (CNPJ nº 17.005.653/0001-66), CRLV-e, manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e jogo completo de chaves. No item van, a nota fiscal identificará o



número do convênio e o concedente, como exige a Cláusula 8ª, Subcláusula 8ª, do instrumento, e a contratada apresentará a documentação dos equipamentos instalados para o transporte escolar.

### **8.3. Primeiro emplacamento e registro no Renave**

8.3.1. A contratada cumprirá o encargo de primeiro registro na forma da subseção 4.6. O registro da saída de estoque no Renave, com o Município como comprador, e a emissão da NF-e integrada são obrigações de execução contratual, e não requisitos de habilitação.

8.3.2. A exigência alcança de forma idêntica todos os interessados aptos a entregar veículo sem registro anterior. Qualquer licitante que cumpra as condições do Renave poderá disputar e vencer o certame, seja fabricante, concessionária, revendedora ou transformadora.

### **8.4. Entrega, recebimento e vigência**

8.4.1. O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega ocorre em parcela única por item, em dias úteis e no horário de expediente, nos seguintes locais:

- a) item 1: Rodovia LMG-758, km 16, nº 340, Bairro Vila Assis, Belo Oriente/MG, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) item 2: Rua Timóteo, nº 76, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, das 8h às 16h;
- c) item 3: Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 6, Centro, Belo Oriente/MG, das 8h às 16h.

8.4.2. O prazo de 90 dias comporta o fornecimento de veículos que não estejam em estoque, o registro no Renave, o emplacamento e, no item van, as adequações ao transporte escolar.

8.4.3. O recebimento observa o art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras, e as seguintes regras:

- a) recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, na data da entrega, com verificação posterior da conformidade do veículo;
- b) recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório;



c) condicionamento do recebimento definitivo à conferência das especificações, do número do chassi, dos anos de fabricação e de modelo, do hodômetro e da documentação, à apresentação do CRLV-e em nome do Município e, no item van, à verificação das adequações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) rejeição, total ou parcial, do veículo em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, com regularização pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.4.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do bem nem suas responsabilidades civis e administrativas. Os veículos serão entregues com tributos, encargos e eventuais multas vinculados ao bem quitados até o recebimento definitivo.

8.4.5. A vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo abrange a entrega, os recebimentos provisório e definitivo, a regularização de pendências e a liquidação da despesa. O prazo de garantia não se confunde com o de vigência: a garantia subsiste até o seu termo final, por vincular-se ao bem entregue. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será prorrogada automaticamente se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **8.5. Garantia, manutenção e assistência técnica**

8.5.1. A garantia e a assistência técnica seguem o disposto na subseção 4.7. Os atendimentos em garantia serão prestados pela rede autorizada em Minas Gerais.

8.5.2. A manutenção preventiva seguirá o plano de revisões do fabricante e ficará a cargo do Município, que a realizará na rede autorizada durante a garantia. Cada secretaria manterá registro de quilometragem, de revisões e de ocorrências do veículo sob sua guarda.

### **8.6. Ciclo de vida do objeto**

8.6.1. O ciclo de vida compreende a aquisição, a operação e o desfazimento. Na operação, o Município arcará com combustível, agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) nos modelos a diesel que o exigirem, manutenção após a garantia, seguro e licenciamento anual. A vida útil seguirá a tabela patrimonial adotada pelo Município para veículos.

8.6.2. Os bens serão tombados e integrarão o patrimônio municipal, com número patrimonial e responsável designado na secretaria de destino. Os resíduos



gerados na operação receberão a destinação prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), conforme a Seção XIII.

8.6.3. Encerrada a vida útil, os bens serão submetidos a desfazimento na forma do regulamento municipal, mediante alienação precedida de avaliação, observado o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

9.1. A contratação será processada em licitação única, com 3 (três) itens e julgamento pelo critério de menor preço por item (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021). Cada item será fornecido integralmente por um único fornecedor, sem parcelamento interno. A opção observa o art. 40, V, "b", e os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

9.2. A divisão em itens reflete objetos tecnicamente distintos, atendidos por segmentos diferentes do mercado, e fontes de recursos vinculadas a finalidades próprias. A reunião dos três veículos em lote único reduziria o número de fornecedores aptos a disputar o conjunto e contrariaria o dever de ampliar a competição (art. 40, § 2º, III). A adjudicação por item também atende à Súmula nº 247 do TCU e permite a prestação de contas separada de cada instrumento.

9.3. Dentro de cada item, o parcelamento não se justifica. No item 1, as duas pick-ups serão adquiridas do mesmo fornecedor, porque a economia de escala e a padronização da frota, com peças, revisões e garantia comuns, recomendam a compra conjunta (art. 40, § 3º, I).

9.4. No item 3, o veículo e as adequações ao transporte escolar formam conjunto integrado. Contratá-los separadamente criaria risco ao objeto, hipótese do art. 40, § 3º, II: a instalação poderia comprometer a garantia do fabricante, e a responsabilidade pelo registro como veículo de escolares ficaria dividida entre dois contratados.

#### **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX)**

10.1. O primeiro resultado esperado é a presença regular das equipes de proteção animal em todo o território. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá atender denúncias, resgatar animais e levar as campanhas de vacinação e de castração às comunidades rurais sem



dependem de veículos de outros órgãos, em cumprimento às atribuições da Lei Estadual nº 21.970/2016.

10.2. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ganhará tempestividade na fiscalização de obras, nas vistorias e na manutenção da infraestrutura. As duas frentes operacionais passarão a contar com meio próprio para transportar servidores e materiais, o que reduz atrasos e a ociosidade de equipes à espera de transporte.

10.3. O transporte escolar ganhará capacidade para 15 estudantes por viagem em veículo adequado ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. O Plano de Trabalho estima em 181 alunos o público beneficiado diretamente. A regularidade das rotas favorece a frequência escolar e reduz o risco de evasão entre os estudantes que residem longe das escolas.

10.4. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição direciona recursos vinculados a bens permanentes e afasta despesas mensais recorrentes de locação ou de serviços de terceiros. O preço final será apurado em disputa por item, aberta a todos os fornecedores aptos, a partir de referência obtida em contratações similares e em cotações atuais.

10.5. O uso dos recursos humanos e materiais também se torna mais eficiente. Cada secretaria passará a planejar rotas e prioridades conforme a própria demanda, e os veículos hoje remanejados retornarão aos órgãos de origem. Como benefício indireto, o Município passa a contar com bens identificáveis, tombados e submetidos a controle formal de uso.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X)**

11.1. A Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização de cada contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As equipes das secretarias requisitantes e da área de compras possuem experiência em aquisições de bens permanentes, inclusive de veículos. Não se antevê necessidade de treinamento, oficina ou capacitação adicional para a gestão e a fiscalização contratuais.

11.3. A Secretaria de Educação indicará condutor habilitado na categoria D, exigida para veículo de passageiros com lotação superior a oito lugares além do motorista (art. 143, IV, do Código de Trânsito Brasileiro). O condutor deverá



atender também aos requisitos do art. 138, entre eles a aprovação em curso especializado para condução de escolares. A Secretaria organizará ainda o atendimento, nas rotas, dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.4. A Secretaria de Educação preparará o pedido de autorização ao Detran-MG para a circulação da van como veículo de condução de escolares (art. 136, caput) e o leiaute de identificação visual exigido pelo convênio. As Secretarias de Meio Ambiente e de Obras designarão condutores habilitados na categoria B.

11.5. Cada secretaria definirá o local de guarda dos veículos, em área protegida contra intempéries e subtração, e programará as despesas de operação, entre as quais combustível, seguro e licenciamento anual.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI)**

12.1. Não se identificaram, no momento da elaboração deste Estudo, contratações em curso ou planejadas que se sobreponham ao objeto aqui descrito. Inexiste, portanto, risco de duplicidade de objetos ou de dispêndio redundante de recursos públicos.

12.2. A operação dos veículos dependerá de contratações acessórias já existentes ou a planejar, como o fornecimento de combustível e de ARLA 32, a manutenção após a garantia e o seguro. A identificação visual da van e a plotagem da caminhonete poderão exigir contratação de pequeno valor, se não forem executadas por meios próprios. Essas contratações serão planejadas de forma autônoma e não interferem no objeto deste Estudo.

## **XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII)**

13.1. O impacto ambiental mais relevante da contratação é a emissão de gases e de material particulado pela operação dos veículos ao longo de toda a vida útil. A mitigação foi incorporada à especificação técnica, que exige conformidade com as fases vigentes do PROCONVE para veículos leves ou pesados, conforme a classificação do modelo, na forma da subseção 4.5.

13.2. O item 1 utiliza motor bicomcombustível e poderá operar com etanol, combustível renovável. Os itens 2 e 3 utilizam diesel com mistura obrigatória de biodiesel. Nos modelos a diesel dotados de sistema de redução catalítica, o abastecimento com ARLA 32 e a manutenção preventiva do sistema de pós-tratamento preservam o desempenho ambiental ao longo do uso.



13.3. A circulação em áreas urbanas e em comunidades rurais gera impacto acústico. A mitigação decorre da exigência de conformidade com os limites máximos de ruído das resoluções do CONAMA indicadas na subseção 4.5.

13.4. A manutenção dos veículos gera resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. Os pneus usados ou inservíveis serão encaminhados aos pontos de coleta, na forma da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021.

13.5. As baterias chumbo-ácido substituídas serão devolvidas ao revendedor ou encaminhadas a coletores credenciados, observados os limites da Resolução CONAMA nº 401/2008 e os procedimentos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012. O óleo lubrificante usado ou contaminado será recolhido e destinado conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, por quem realizar a troca, inclusive a rede autorizada durante a garantia.

13.6. A exigência de ar-condicionado livre de substâncias que destroem a camada de ozônio (Resolução CONAMA nº 267/2000) previne emissões nocivas durante a operação e a manutenção do sistema. A recarga de gás refrigerante deverá ser feita por oficina que recolha o fluido substituído.

13.7. Encerrada a vida útil, o desfazimento observará o regulamento municipal e o art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, com alienação precedida de avaliação. A destinação a terceiro que mantenha o bem em uso prolonga seu aproveitamento e evita o descarte prematuro, resultado ambientalmente preferível à baixa por sucateamento.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos estaduais transferidos ao Município e de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e as normas estaduais que regem cada instrumento de repasse.

14.2. O item pick-up é custeado por recursos próprios do Município, provenientes da alienação de bens, e sujeita-se ao art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

14.3. O item caminhonete é custeado pela Transferência Especial nº 002022/202, concedida pela SEMAD em decorrência de emenda parlamentar impositiva estadual (art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais). A execução



observa o Plano de Trabalho nº 002022/2026, a ADPF nº 854 e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025.

14.4. O item van é custeado pelo Convênio de Saída nº 1261002001/2026/SEE, celebrado com o Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. Aplica-se o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a transferência de recursos mediante convênio de saída. O Plano de Trabalho nº 001525/2026 registra sua conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024.

## **XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. O estudo demonstra a viabilidade técnica e socioeconômica da aquisição de 4 (quatro) veículos zero quilômetro, em 3 (três) itens, para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de Obras e Serviços Urbanos e de Educação de Belo Oriente/MG. A necessidade decorre da insuficiência da capacidade logística própria para levar equipes e estudantes aonde os serviços públicos acontecem, em território com extensa área rural.

15.2. A comparação exigida pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 indicou a aquisição como alternativa mais vantajosa. Ela é a única compatível com a destinação de capital dos recursos que custeiam os três itens, gera ativo patrimonial e assegura ao Município controle pleno sobre a disponibilidade dos bens.

15.3. Os requisitos preservam a competitividade. O primeiro emplacamento em nome do Município é exigido como característica do bem, a participação não se restringe a fabricantes ou concessionárias, as especificações não indicam marca, e a garantia e a assistência técnica se definem por critérios objetivos. A licitação por item amplia a disputa em cada segmento de mercado.

15.4. A van escolar será entregue apta à autorização do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, e as condições dos instrumentos de repasse foram incorporadas à execução contratual. A contratação atende, assim, às finalidades pactuadas com os concedentes estaduais.

15.5. Conclui-se pela viabilidade e pela conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de planejamento com a conclusão da pesquisa de preços, a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.



## **XVI. ANEXOS**

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Plano de Trabalho nº 002022/2026 da Transferência Especial nº 1371004669/2026;
- c) Plano de Trabalho nº 001525/2026 e Termo do Convênio de Saída nº 1261002001/2026/SEE;
- d) pesquisa de preços.

## **XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.

Belo Oriente/MG, 13 de outubro de 2026.

---

**Elci Carlini**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Sebastião Lopes de Faria**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

---

**Dulcinéia Martins Lima Vidigal**

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I – Item, especificação, unidade, quantidade e preços - em consonância com os requisitos definidos na Seção IV

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 0KM ANO/MODELO MÍNIMO 2026; QUILOMETRAGEM 0KM COR BRANCA OU CINZA, QUE NÃO SEJA RECUPERADO, CABINE SIMPLES, GASOLINA/ÁLCOOL, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE DE 2 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, MOTOR A PARTIR DE 1.3, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICOS E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO PARA VEÍCULO TRAFEGAR LEGALMENTE. GARANTIA DE FÁBRICA DE 1 ANO SEM LIMITE DE KM, O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/ DE 30 DE MAIO DE 2008. VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: FIAT STRADA FREEDOM OU ENDURANCE. <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste ETP.</b> | UNIDADE | 2          | R\$<br>130.535,64       | R\$<br>261.071,28    |
| 2    | VEÍCULO TIPO CAMINHONETE – VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 (CINCO) LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 1.040 KG; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 140 CV; CILINDRADA: MÍNIMA DE 1950 CC; DIREÇÃO: ELÉTRICA; TRAÇÃO: 4X4; SUSPENSÃO: INDEPENDENTES; SISTEMA DE FREIO: ABS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; TANQUE DE NO MÍNIMO 70 LITROS; AR CONDICIONADO, BANCOS COM ENCOSTO DE CABEÇA; CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS COM AJUSTE DE ALTURA E PRÉ TENSIONADOR PARA TODOS OS OCUPANTES; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; JOGOS DE TAPETES DE BORRACHA; AIR BAG; VIDROS ELÉTRICOS; E                                                                                                                                       | UNIDADE | 1          | R\$<br>285.157,14       | R\$<br>285.157,14    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |   |                   |                   |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|-------------------|-------------------|
|       | DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE DO VEÍCULO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste ETP.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |   |                   |                   |
| 3     | VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2026, DO TIPO VAN DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; CAPACIDADE: PARA NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS SENTADOS + 01 MOTORISTA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ZERO KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, TETO ALTO, C/POLTRONAS RECLINÁVEIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, DIESEL S-10, TRAÇÃO TRASEIRA, 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, TORQUE DE NO MÍNIMO 36 MKGF, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS + ABS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, RODAS EM AÇO OU LIGA LEVE COM NO MINIMO 16 POLEGADAS COM PNEUS ADEQUADOS PARA ESTABILIDADE DA MESMA, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO CONTENDO 02 COMPRESSORES, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E PILOTO AUTOMÁTICO ORIGINAIS DE FÁBRICA, CENTRAL DE MULTIMÍDIA E CÂMERA DE RÉ, AIR BAG NO MÍNIMO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (MACACO, CHAVE DE RODA, CHAVE DE FENDA, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, CONJUNTO SOBRESSALENTE DE RODA E PNEU, LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO C/ TEMPORIZADOR, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS BANCOS). <b>Em consonância com os requisitos definidos na Seção IV deste ETP.</b> | UNIDADE | 1 | R\$<br>360.750,00 | R\$<br>360.750,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |   |                   | R\$<br>906.978,42 |

Valor Total Estimado: **R\$906.978,42** (novecentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.